



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1403/2025
Data: 05/06/2025 - Horário: 11:37
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO REMOTO VIA APLICATIVOS DE MENSAGEM, COMO WHATSAPP, PELOS SERVIÇOS ESTADUAIS DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que os serviços estaduais de emergência disponibilizem, de forma permanente, número de telefone cadastrado em aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, para atendimento remoto aos cidadãos em situações de urgência e emergência.

§1º A obrigação prevista no caput aplica-se aos seguintes órgãos:

- I - Polícia Militar do Estado;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- IV - Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbitos;
- V - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

§2º O atendimento remoto deverá ser implementado de forma complementar aos canais tradicionais, como telefone (190, 192, 193, etc.), e visará ampliar o acesso da população aos serviços de emergência, especialmente em casos em que a comunicação verbal não seja possível ou segura.

Art. 2º O atendimento via aplicativo de mensagem deverá:

- I - Ser monitorado por profissionais capacitados para responder a demandas de emergência;
- II - Garantir sigilo e proteção aos dados dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018);

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-130
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

/CABOBEBETO

CABO
BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

III - Disponibilizar informações claras sobre o uso do canal, incluindo orientações para situações de emergência e limites de atuação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo:

I - Os critérios técnicos e operacionais para a implementação do atendimento remoto;

II - Os protocolos de atendimento e escalonamento de demandas;

III - As diretrizes para capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, ____ DE
____ DE 2025.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa modernizar e democratizar o acesso aos serviços de emergência no Estado de Alagoas, adaptando-os às novas tecnologias de comunicação. A utilização de aplicativos como WhatsApp já é uma realidade em diversos países e estados brasileiros, como São Paulo e Rio Grande do Sul, onde projetos similares demonstraram eficácia no atendimento a vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência auditiva e em situações de risco em que a comunicação verbal é inviável.

A iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais de eficiência administrativa (Art. 37, CF/88) e proteção à vida (Art. 5º, CF/88), além de atender à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos.

A implementação de canais remotos também contribui para:

- Maior agilidade no atendimento, com redução no tempo de resposta das equipes de emergência;
- Inclusão social, ao permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva, de fala ou com dificuldades de comunicação verbal;
- Maior segurança para vítimas em situação de risco, viabilizando pedidos de socorro silenciosos e discretos, especialmente em casos de violência doméstica, sequestro ou cárcere privado;
- Redução de trotes, por meio da rastreabilidade das comunicações;
- Melhor qualidade das informações, possibilitando o envio de mensagens de texto, imagens, vídeos e localização em tempo real, o que contribui para o diagnóstico mais rápido da ocorrência e orientação adequada às vítimas até a chegada da equipe.

Inspirado em experiências exitosas, como o "Disque Denúncia" via WhatsApp da Polícia Civil de São Paulo, este projeto busca garantir que Alagoas avance na modernização dos seus serviços essenciais, sempre em conformidade com a proteção de dados e a legislação vigente.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, ____ DE _____
DE 2025.**

CABO BEBETO
Deputado Estadual